



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

PARALELO E NÃO EXCLUDENTE

Procedimento auxiliar regido: pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26/2025, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e, ainda, mediante as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório/Edital de Chamamento Público.

Objeto:

Credenciamento de empresa para prestação de serviços de hotelaria/hospedagem e fornecimento de alimentação, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Frei Lagonegro/MG.

RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Início do Credenciamento: Às 09h00 do dia 17/03/2026

Final do Credenciamento: Às 16h00 do dia 31/12/2026

Endereço Eletrônico

Os requerimentos de participação e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registrados, pelos participantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço <https://licitardigital.com.br>.

Jakeliny Fernandes Leal
Presidente Da Comissão De Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



EDITAL Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE FREI LAGONEGRO /MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.615.008/0001-25, com sede de governo na Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro - MG – CEP: 39.708-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, torna público que realizará procedimento auxiliar de Credenciamento, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 026/2025, e das exigências estabelecidas neste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro, por intermédio da Comissão de Contratação, nomeados pela Portaria nº 138/2025. Os requerimentos de participação deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: Às 09h00 do dia 17/03/2026

FINAL DO CREDENCIAMENTO: Às 16h00 do dia 31/12/2026

LOCAL: PORTAL ELETRÔNICO LICITAR DIGITAL– www.licitardigital.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento auxiliar é o Credenciamento de empresa para prestação de serviços de hotelaria/hospedagem e fornecimento de alimentação, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Frei Lagonegro/MG.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas com a execução do objeto do presente Instrumento são as indicadas no Termo de Referência em anexo, parte integrante deste.

3. DO CADASTRAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão cadastrar-se, previamente, perante o portal www.licitardigital.com.br, por meio do sítio <https://www.freilagonegro.mg.gov.br/licitacoes/1>, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O cadastramento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do participante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.3. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros seus requerimentos de participação, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **portal** www.licitardigital.com.br, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Credenciamento, e que estejam com cadastro regular no <https://www.licitar.digital.com.br>

4.1. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital de Chamamento Público e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.5. Que estejam sob falência;

4.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão Nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. A pessoa jurídica poderá participar do credenciamento em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Nº 14.133/2021.

4.4. Como condição para participação no Credenciamento, a participante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o participante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

4.4.2. Que para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

4.4.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.4. Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



4.4.5. Que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas em lei e neste Edital de Chamamento Público.

5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público, o requerimento de participação com a descrição do objeto ofertado e o preço, no prazo estabelecido no preâmbulo, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio do requerimento de participação, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Chamamento Público, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico por intermédio do portal eletrônico do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Os documentos que compõem o requerimento de participação e a habilitação dos participantes serão disponibilizados para avaliação e acesso público.

5.6. Caso o participante, já credenciado, deseje se credenciar em outros itens além dos já credenciados anteriormente, deve seguir as mesmas regras para o envio do requerimento de participação e documentação de habilitação. Contudo, é facultado o envio apenas dos documentos que venceram ou tiveram alteração.

6. DO PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

6.1. O participante enviará seu do requerimento de participação mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas no requerimento de participação vinculam a Credenciada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados no requerimento de participação serão de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



6.5. O prazo de validade da proposta no requerimento de participação não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os participantes devem respeitar fielmente os preços estabelecidos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

7. DA ABERTURA E ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. A abertura e o encerramento do presente credenciamento dar-se-ão por meio de sistema eletrônico, nas datas, horários e local indicados neste Edital de Chamamento Público.

7.2. Os requerimentos de participação e os documentos de habilitação serão verificados conforme encaminhamento dos pedidos de credenciamento pelos participantes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável, quando a Comissão de Contratação verificará a conformidade do requerimento de participação do interessado quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço, conforme definido no Edital de Chamamento Público.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os participantes, vedada outra forma de comunicação.

7.4. A Comissão de Contratação poderá, como medida excepcional, desclassificar o requerimento de participação que possa comprometer restringir ou frustrar o caráter paralelo e não excludente, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.5. A eventual desclassificação de requerimento de participante do participante, de que trata o item anterior, implica a retirada do participante do credenciamento, sem prejuízo do direito de defesa.

7.5.1. A desclassificação do requerimento de participação não impede nova tentativa de credenciamento por parte da interessada.

7.6. Será desclassificado o requerimento de participação que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital de Chamamento Público ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.7. Poderá ser desclassificado o requerimento de participação que apresentar preço diverso ao preço de referência constante neste Edital de Chamamento Público e os seus anexos.

7.8. Encerrada a análise quanto à aceitação do requerimento de participação, a Comissão de Contratação verificará a habilitação do participante, observado o disposto neste Edital de Chamamento Público.

7.9. Serão credenciados todos os proponentes que comprovarem a habilitação exigida neste Edital de Chamada Pública, durante o período de sua vigência.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PARTICIPANTE, A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL LICITAR DIGITAL, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.1.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação inabilitará o participante, por falta de condição de participação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos participantes será verificada por meio dos sites competentes, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica, encaminhada pelo mesmo.

8.2.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do participante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de participante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo de credenciamento. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de participação matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Os participantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital de Chamamento Público, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.9. Habilitação Jurídica:

8.9.1. No caso de **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.2. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.9.3. No caso de **Sociedade Empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.9.5. No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.9.6. No caso de **Cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 1971;

8.9.7. No caso de **Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País**: decreto de autorização;

8.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos de identificação dos sócios e CPF;

8.10. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



8.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.10.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.10.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.10.8. Alvará de Localização e Funcionamento, emitido por órgão competente;

8.10.9. Alvará Sanitário, emitido por órgão competente.

8.10.10. Caso o participante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.11. Habilitação Econômico-financeira

8.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.11.2. É obrigatória a apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo participante dos índices econômicos previstos nas cláusulas acima.

8.12. Qualificação Técnica

8.12.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.13. Declarações

8.13.1. Como condição de habilitação os proponentes deverão apresentar a Declaração de Conformidade do Requerimento de Participação, conforme Anexo I deste Edital de Chamamento Público.

8.13.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

8.14. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Chamamento Público.

8.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital de Chamamento Público, o participante será declarado apto a ser credenciado.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer participante poderá, após a decisão da administração sobre a habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



9.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão, por meio do sistema eletrônico, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

10.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente autorizará a contratação do participante no procedimento auxiliar de credenciamento.

11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação do credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O participante terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Chamamento Público.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

11.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

11.3.2. A contratada se vincula ao seu requerimento de participação e às previsões contidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos;

11.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste Edital de Chamamento Público.

11.4.1. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado/credenciado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital de Chamamento Público, as quais deverão ser mantidas pelo participante durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



11.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado/credenciado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital de Chamamento Público e anexos.

11.6. Na hipótese de um participante não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital de Chamamento Público ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, poderá aplicar as sanções das demais cominações legais cabíveis a esse participante.

11.7. Demais cláusulas referente à gestão do contrato estão dispostas na minuta contratual, anexo deste Edital de Chamamento Público.

12. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1. O critério de distribuição da demanda, será pela ordem do credenciamento de acordo com o Art. 79, parágrafo único, inciso II, conforme Lei nº 14.133/2021.

13. DO REAJUSTAMENTO E REQUILIBRIO

13.1. O índice de reajustamento será o estabelecido pelo IPCA.

13.2. Nos credenciamentos de SERVIÇOS CONTÍNUOS, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

13.2.1. Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão do índice indicado acima, considerando a data do orçamento estimado como data-base de cálculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.

13.2.2. Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

13.3. É admitido restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art.124, II, d, da Lei 14.133/2021.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo deste Edital de Chamamento Público.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

15.1.1. Durante a vigência do contrato/Termo de Credenciamento, é vedado ao contratado/credenciado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

15.1.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Credenciamento será efetuado pelo Município, até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

16.2. Caso ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

16.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

16.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

16.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.

16.6. Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o participante/adjudicatário que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

17.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;

17.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

17.1.7. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. O participante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



17.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

17.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Frei Lagonegro/MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste Edital de Chamamento Público, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de Chamamento Público por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

18.2. A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.licitardigital.com.br.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal Licitardigital no prazo de até 3 (três) dias úteis.

18.4. Acolhida a impugnação, o Edital de Chamamento Público será retificado.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitardigital.com.br, sendo de responsabilidade dos participantes, seu acompanhamento.

18.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital de Chamamento Público).

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. Ocorrerá o credenciamento quando:

19.2. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições de habilitação estabelecidas neste Edital de Chamamento Público;

19.3. Quando houver descumprimento injustificado do contrato/termo de Credenciamento pelo contratado/credenciado;

19.4. Quando houver sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade em desfavor do credenciado, superveniente ao credenciamento.

19.5. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento;

19.6. O credenciado poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



19.7. Quando houver, por quaisquer motivos, a extinção do Contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de determinado ato no prazo marcado, a realização do ato será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

20.2. Todas as referências de tempo no Edital de Chamamento Público, no aviso e durante o prazo de credenciamento observarão o horário de Brasília – DF.

20.3. No julgamento dos requerimentos de participação e da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos requerimentos de participação, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.4. A autorização da autoridade competente deste credenciamento não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do caráter paralelo e não excludente entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos de participação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento auxiliar de credenciamento.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Chamamento Público e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. O participante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

20.9.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Chamamento Público e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital de Chamamento Público.

20.11. O Município de Frei Lagonegro/MG poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.12. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

24.12.2. A anulação do credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.14. O Edital de Chamamento Público está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.licitardigital.com.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



endereço <https://www.freilagonegro.mg.gov.br/licitacoes/1>, Frei Lagonegro/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Declaração de Conformidade;

ANEXO II – Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO IV - Termo de Referência;

Frei Lagonegro/MG, 16 de março de 2026.

Jakeliny Fernandes Leal

Presidente da Comissão de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

À Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro/MG

Prezado(a) Senhor(a),

____, inscrito no CNPJ nº ____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ____, portador(a) do CPF nº ____, **DECLARA**, que o requerimento de participação está em conformidade com as exigências do Edital de Chamamento Público.

Atenciosamente,

____, ____ de ____ de 2026

Nome e Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº @numeroContratoTermodecredenciamento / @anoAtual

PROCESSO Nº @numeroProcesso / @anoAtual

CREDENCIAMENTO Nº @numeroDoCredenciamento / @anoAtual

INEXIGIBILIDADE Nº @numeroDaInexibilidade / @anoAtual

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
FREI LAGONEGRO/MG E A EMPRESA
@razaoSocialFornecedor.**

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FREI LAGONEGRO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **01.615.008/0001-25**, isento de Inscrição Estadual, com sede administrativa na **Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro - MG – CEP: 39.708-000**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Administração, João Vitor Rodrigues**, portador do CPF nº *****.348.***-55**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a empresa **@razaoSocialFornecedor**, inscrita no CNPJ sob o nº **@cpfCNPJFornecedor**, sediada em **@enderecoLogradouroOrganizacao**, **@enderecoNumeroOrganizacao**, **@enderecoBairroFornecedor**, neste ato representada legalmente por **@nomeDoRepresentanteLegal**, portador(a) do CPF nº **@cpfRepresentanteLegal**, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente **Termo de Credenciamento**, sujeitando-se às normas da **Lei nº 14.133/2021** e às cláusulas seguintes.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a **@objetoEdital**.

2 – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os signatários deste Termo de Credenciamento sujeitam-se às normas da **Lei nº 14.133/2021**.

2.2. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Processo Administrativo Nº **@numeroProcesso / @anoAtual**, Credenciamento Nº **@numeroDoCredenciamento / @anoAtual** e à proposta de preço (adesão ao teto legal) apresentada pela Credenciada.

2.3. O presente Termo de Credenciamento deu-se com fundamento no **@fundamentoContratacao**.

2.4. A celebração do presente Termo de Credenciamento não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos da Credenciada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado do presente Termo de Credenciamento é de R\$ **@valorTotal (@valorTotalExtenso)**, sendo que a efetiva contratação e o respectivo pagamento dependerão da demanda real, ou seja, da livre escolha dos estudantes beneficiários pelas instituições credenciadas, respeitado o limite orçamentário municipal.

@tabelatermodecredenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



3.2. DO PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento do valor correspondente à prestação dos serviços de hotelaria/hospedagem e fornecimento de alimentação objeto deste Credenciamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente acompanhada da documentação comprobatória e após conferência pela Secretaria Municipal solicitante.

A Nota Fiscal deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I - Relatório Mensal de Prestação de Serviços, contendo a identificação do beneficiário/servidor, o período da hospedagem (check-in e check-out) e/ou o quantitativo de refeições fornecidas, devidamente atestado pelo fiscal do contrato;

II - Cópia da autorização de fornecimento ou documento equivalente que deu origem à despesa;

3.2.2. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à empresa credenciada que efetivamente prestou o serviço, mediante medição do que foi consumido no período anterior.

3.2.3. O pagamento dos serviços pelo Município obedecerá aos valores unitários (diárias e refeições) fixados na tabela constante no Edital e na proposta de credenciamento, não gerando qualquer obrigação de pagamento adicional por parte da Administração Pública.

3.2.4. Quaisquer valores excedentes, tais como consumo de frigobar, lavanderia, ligações telefônicas ou despesas de caráter pessoal, serão de responsabilidade exclusiva do hóspede/usuário, não sendo passíveis de reembolso pelo Município.

3.2.5. Caso ocorra a necessidade de providências complementares, correções ou regularizações na documentação apresentada pela instituição credenciada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que as pendências forem devidamente sanadas.

3.2.6. Por ocasião de cada pagamento, poderão ser realizadas as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação fiscal vigente.

3.2.7. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta-corrente de titularidade da empresa credenciada, mediante transferência bancária eletrônica.

3.2.8. Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a instituição credenciada deverá manter a prestação dos serviços aos usuários designados mesmo em caso de atraso no pagamento por parte do Município, pelo prazo máximo de 02 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal. Após esse período, poderá optar pela rescisão contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.2.9. Nenhum pagamento será efetuado à instituição credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou penalidade que lhe tenha sido imposta em razão de inadimplência ou descumprimento das normas deste Edital de Credenciamento.

4 – DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços de hotelaria/hospedagem e fornecimento de alimentação deverá ser iniciada imediatamente após a solicitação formal da Secretaria Municipal interessada, mediante a apresentação da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, observada a disponibilidade de vagas e os termos do credenciamento.

4.2. Os serviços serão atestados mensalmente pelo fiscal do contrato da Secretaria Municipal solicitante (ou servidor designado), que verificará a conformidade da prestação dos serviços através de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



I - Conferência das planilhas de controle de hóspedes, contendo nome, CPF, datas de entrada e saída (check-in/check-out) e órgão de origem;

II - Verificação dos tickets ou relatórios de fornecimento de alimentação, devidamente assinados pelo beneficiário ou pelo servidor responsável pela conferência no local;

III - Avaliação das condições de higiene, limpeza e qualidade das instalações e dos alimentos fornecidos, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.

4.3. A prestação do serviço poderá ser rejeitada, total ou parcialmente, para fins de pagamento, quando:

a) O serviço for prestado em desacordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência ou na proposta apresentada;

b) A empresa credenciada não apresentar a documentação comprobatória (relatórios e assinaturas) no prazo estabelecido;

c) For constatada a cobrança de valores em duplicidade ou acima do valor fixado na tabela de preços do Edital.

4.4. O aceite mensal dos serviços e o respectivo pagamento não eximem a empresa credenciada de sua exclusiva responsabilidade pela qualidade, segurança e higiene da hospedagem e alimentação fornecida, permanecendo a obrigação de manter, durante toda a vigência do credenciamento, todos os alvarás de funcionamento, licenças sanitárias e certificados atualizados, sob pena de imediato descredenciamento e rescisão dos instrumentos vigentes.

5– DO FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. A Contratada/Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2. Efetuar a prestação dos serviços de hospedagem e fornecimento de alimentação em perfeitas condições de higiene, limpeza, segurança e conforto, conforme especificações das normas técnicas de hotelaria, da Vigilância Sanitária e do Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao período da hospedagem, quantitativo de refeições e identificação do beneficiário/servidor.

5.3. Comunicar à Contratante/Credenciante, imediatamente ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência grave, bem como a indisponibilidade momentânea de leitos ou serviços que possam comprometer o atendimento das Secretarias Municipais.

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato/termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente os alvarás de funcionamento, bem como a regularidade fiscal e trabalhista.

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

6.1. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento, mediante a apresentação da nota fiscal e a devida comprovação da prestação dos serviços de hospedagem e/ou fornecimento de alimentação.

6.2. Notificar a Contratada/Credenciada, fixando prazo para correção das irregularidades ou imperfeições nos serviços de hotelaria, higienização ou fornecimento de refeições.

6.3. Fiscalizar a execução dos serviços, verificando a qualidade das acomodações e das refeições fornecidas, bem como a conformidade com os quantitativos e períodos autorizados pelas Secretarias Municipais.

6.4. A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada/Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada/Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento, bem assim no respectivo ato convocatório e seus anexos.

7.2. Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços de hospedagem e alimentação, em estrita observância às normas da Vigilância Sanitária e órgãos reguladores;

7.3. Prestar os serviços em suas unidades de hotelaria/restaurante, garantindo aos usuários designados o acesso às acomodações e refeições contratadas, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente a identificação do beneficiário e o período/quantitativo correspondente;

7.4. Dar plena e fiel execução a este contrato/termo de credenciamento, respeitada todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

7.5. Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução do Contrato/Termo de credenciamento.

7.6. Atender ao chamado da Contratante/Credenciante para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.7. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto credenciado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.

7.8. Comunicar à Prefeitura de Frei Lagonegro/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente relacionada à prestação dos serviços, danos ao patrimônio ou interrupção do atendimento, e prestar os esclarecimentos que achar necessários.

7.9. Garantir que as instalações físicas e a manipulação de alimentos atendam aos requisitos de segurança e higiene estabelecidos na legislação vigente.

7.10. Manter, durante toda a execução do contrato/termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente os alvarás de funcionamento e sanitário atualizados;

7.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência;

7.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato/termo de credenciamento.

7.13. Fornece, sempre que solicitado ou por ocasião do faturamento, os relatórios de hospedagem e consumo devidamente atestados pelos usuários, para fins de verificação e liquidação da despesa.

7.15. A Contratada/Credenciada obriga-se a:

7.15.1. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação do processo;

7.15.2. Aceitar a variação do quantitativo de diárias e refeições solicitadas, uma vez que a execução financeira deste contrato/termo de credenciamento dar-se-á por demanda, conforme a necessidade das Secretarias Municipais e a natureza do regime de credenciamento (Art. 79, inciso I).

8 – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, especialmente no que se refere à disponibilização das vagas de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



hospedagem reservadas, ao cumprimento dos horários de alimentação e à manutenção da qualidade e higiene dos serviços, submeter-se-á a Contratada/Credenciada, assegurada a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

8.2. Advertência;

8.3. Multa;

8.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos;

8.6. Descredenciamento da empresa, nos casos de descumprimento grave das obrigações contratuais, bem como na hipótese de interdição sanitária, perda de alvarás de funcionamento ou reincidência em prestação de serviços fora dos padrões de higiene e segurança estabelecidos.

8.7. A multa prevista será aplicada nos seguintes termos:

8.8. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado/credenciado estimado anual, no caso de não realização do objeto e/ou descumprimento de cláusulas contratuais, inclusive na hipótese de recusa injustificada de atendimento a beneficiários indicados pelo Município ou cobrança de valores superiores aos registrados no credenciamento, sem prejuízo da rescisão unilateral;

8.9. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021;

8.10. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do Município no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, podendo o Contratante/ Credenciante, a seu critério, efetuar o desconto nas faturas vincendas ou realizar a cobrança judicial, caso não haja créditos a receber;

8.11. O pagamento da multa não eximirá a Contratada/Credenciada da obrigação de sanar as irregularidades que deram causa à penalidade, tampouco de restituir aos cofres municipais eventuais valores recebidos indevidamente, inclusive nos casos de faturamento de serviços não prestados ou em duplicidade, devendo o montante ser devolvido com atualização monetária;

8.12. O Contratante/Credenciante notificará a Contratada/Credenciada, por escrito, acerca de qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços de hotelaria e alimentação, fixando prazo razoável para regularização, quando cabível;

8.13. As penalidades somente poderão ser relevadas em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente, desde que apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da penalidade.

9 – DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. A execução do objeto deste Contrato/Termo de credenciamento será gerida e fiscalizada pelas Secretarias Municipais solicitantes de Frei Lagonegro/MG, através de servidor(es) designado(s) para atuar como Fiscal do Termo de Credenciamento, conforme estabelece o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Compete ao Fiscal do Contrato/Termo de credenciamento, dentre outras atribuições:

I - Conferir mensalmente a relação de hóspedes e o quantitativo de refeições fornecidas pela Contratada/Credenciada, confrontando-os com as autorizações emitidas;

II - Validar os relatórios de prestação de serviços, verificando se os usuários atendidos são aqueles devidamente vinculados ou autorizados pelo Município;

III - Atestar as notas fiscais para fins de pagamento, após confirmar que os valores cobrados respeitam a tabela de preços fixada no Edital de Credenciamento;

IV - Monitorar a qualidade das instalações, das acomodações e das refeições, informando à Administração caso ocorra qualquer descumprimento das normas sanitárias ou de conforto estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada/Credenciada perante os órgãos de Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle, nem a sua responsabilidade civil por quaisquer irregularidades na prestação dos serviços.

10 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. Determinada por decisão judicial.

11 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à manutenção, pela Credenciada, das condições de habilitação e dos padrões de qualidade e regularidade sanitária exigidos.

11.2. Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, a partir daí, ser atualizado pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

11.3. Qualquer alteração do presente Termo de Credenciamento, se necessário, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato/Termo de credenciamento podem ser realizados por simples Apostila na forma da art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.

11.4. Os valores unitários das diárias e refeições fixados neste Credenciamento poderão ser reajustados anualmente pela variação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

11.4.1. Para fins de contagem do interregno mínimo de 1 (um) ano, será considerada como data-base a data da publicação do chamamento público.

11.4.2. O reajuste será formalizado por simples apostilamento, condicionado à comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

11.5. A manutenção do credenciamento deverá ser precedida de justificativa técnica e autorização das Secretarias Municipais interessadas, visando garantir a continuidade do atendimento às demandas de hospedagem e alimentação do Município.

12– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade
056	3.1.1.4.122.2.2010.33903000	Manutenção das Atividades de Serviços Administrativos
059	3.1.1.4.122.2.2010.33903900	Manutenção das Atividades de Serviços Administrativos
151	5.1.1.12.122.15.2024.33903000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
154	5.1.1.12.122.15.2024.33903900	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



255	6.1.1.8.122.4.2037.33903000	Manutenção das Atividades Secretaria de Ação Social
258	6.1.1.8.122.4.2037.33903900	Manutenção das Atividades Secretaria de Ação Social
375	7.1.1.10.122.13.2050.33903000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
377	7.1.1.10.122.13.2050.33903900	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
515	8.1.1.13.122.2.2060.33903000	Manutenção da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
518	8.1.1.13.122.2.2060.33903900	Manutenção da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
530	8.1.2.13.392.20.2062.33903000	Realização de Festas Cívicas e Populares
533	8.1.2.13.392.20.2062.33903900	Realização de Festas Cívicas e Populares
566	9.1.1.26.122.27.2069.33903000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transportes
567	9.1.1.26.122.27.2069.33903900	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transportes
585	10.1.1.15.122.2.2071.33903000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos
587	10.1.1.15.122.2.2071.33903900	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos
652	11.1.1.20.122.26.2080.33903000	Manutenção das Atividades Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
655	11.1.1.20.122.26.2080.33903900	Manutenção das Atividades Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
703	12.1.1.4.122.27.2088.33903000	Manutenção dos Serviços Adm. da Sec. de Estradas e Rodagem
704	12.1.1.4.122.27.2088.33903900	Manutenção dos Serviços Adm. da Sec. de Estradas e Rodagem

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro do ano de 2026.

13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se ao presente Termo de Credenciamento o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 026/2025 e demais normas de direito administrativo vigentes.

13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos/termos de credenciamentos e as disposições de direito privado, sempre priorizando o interesse público e a finalidade da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

14 – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peçanha/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Termo de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja. E, por estarem justos e credenciados, os representantes das partes assinam o presente Termo de Credenciamento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

@cidade, @dia de @mes de @anoAtual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objeto do estudo do presente documento é a prestação de serviços de hotelaria/hospedagem e fornecimento de alimentação, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Frei Lagonegro/MG, e na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo Termo de Referência/Projeto Básico.

1.3. O setor solicitante é:

1.3.1. Secretaria Municipal de Administração de Frei Lagonegro/MG;

1.4. Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no Art. 18, §1º, da Lei Nº 14.133/2021 por serem opcionais, foram dispensados.

1.5. Na elaboração deste documento foi utilizada a minuta padrão.

2 – DA NECESSIDADE, DO LEVANTAMENTO DO MERCADO E DA SOLUÇÃO

2.1. Da necessidade:

2.1.1 A Secretaria Municipal de Administração, observa a necessidade da hospedagem e alimentação, tendo em vista o número de eventos a serem executados ao longo do ano. Observou ainda que o Município de Frei Lagonegro, não possui em seu quadro de imóveis, locais aptos para o fornecimento de hospedagens e alimentação que se fazem necessários, apontados pelas Secretarias.

Por tanto, esse processo estima a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagens e alimentação, de acordo com a demanda de cada secretaria, para realização dos eventos a serem realizados pelo Município no decorrer do ano.

2.2. Do levantamento do mercado

Diante da necessidade do fornecimento de hospedagem e alimentação, foram realizados levantamento de mercado, com o intuito de analisar a melhor soluções para contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, para análise das alternativas possíveis. Verificamos as possibilidades de:

2.2.1 Solução 1 – Licitações: A prefeitura pode realizar processos licitatórios para selecionar os serviços de hospedagem e alimentação. Isso garante que a prestação dos serviços siga as normas legais e que haja concorrência entre os fornecedores, resultando em melhores preços e qualidade.

Vantagens da solução 1 As licitações para a prestação de serviços de hospedagem e alimentação, oferecem a vantagem de promover a transparência e a concorrência saudável entre os fornecedores, o que pode resultar em melhores preços. Ao seguir um processo formal e regulamentado, as prefeituras garantem que a seleção dos fornecedores seja feita de maneira justa e imparcial, minimizando o risco de fraudes e favorecimentos. Além disso, essas práticas permitem que a administração pública atenda de forma mais eficaz às necessidades apresentadas pelas Secretarias, assegurando que os serviços ofertados sejam compostos por locais adequados.

Desvantagens da solução 1 Uma desvantagem do processo licitatório para prestação de serviços de hospedagem e alimentação é a que somente um fornecedor poderá executar os serviços solicitados, não dando chance para que outros fornecedores também possam ofertar os seus serviços. O que não apresenta para administração uma vantagem para que mais locais sejam ofertados para execução dos serviços. Fazendo com que somente um fornecedor seja vencedor.

2.2.2 - Solução 2 - Credenciamento para prestação de serviços de hospedagem e alimentação, oferece diversas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



vantagens para pequenos municípios, destacando-se a de hospedagem e alimentação, permitindo a Administração mais opções para atenderem as necessidades das Secretarias e abrindo mais espaço, para que outros fornecedores possam ofertar os mesmos serviços de forma não excludente. Além disso, o credenciamento permite que o município mantenha um quadro amplo de opções para prestação dos serviços.

Desvantagens - o credenciamento para a prestação dos serviços de hospedagem e alimentação, também apresenta desafios. Um dos principais é a falta de controle direto sobre os profissionais, pois, sendo prestadores dos serviços, podem não ter o mesmo comprometimento. Além disso, há o risco de descontinuidade, já que hotéis e restaurantes credenciados podem desistir a qualquer momento, dificultando a manutenção de um atendimento estável. Outro ponto crítico é a variação na qualidade dos serviços ofertados. Por fim, a administração municipal precisa garantir uma fiscalização eficiente para evitar irregularidades e assegurar que os serviços contratados sejam efetivamente prestados conforme as exigências do edital.

Descrição da solução indicada O credenciamento é a solução indicada para prestação dos serviços de hospedagem e alimentação, pois proporciona um método estruturado e transparente para distribuição dos serviços, garantindo que ele seja realizado de acordo com as normas legais e princípios de eficiência e economicidade. Ao abrir o credenciamento de forma paralela e não excludente, permitindo que a Administração realize as contratações simultâneas em condições padronizadas, o que se torna viável e vantajoso para a Administração. Além disso, esse processo minimiza o risco de fraudes, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável. A formalização do credenciamento também facilita o controle e a fiscalização, permitindo que a administração pública acompanhe a qualidade dos serviços de hospedagem prestados, promovendo assim um atendimento mais eficaz.

2.3 Descrição da solução como um todo: Para solucionar a demanda da prestação de serviços de hospedagem e alimentação de forma eficiente, observando que os serviços serão realizados para atender as necessidades dos eventos a serem realizados no decorrer do ano no Município de Frei Lagonegro/MG pode adotar o **credenciamento na forma eletrônica com critério de julgamento paralelo e não excludente**, um procedimento ágil e econômico.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A demanda será prestada por empresa especializada no ramo de hospedagem e alimentação, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

- a) Serão contratadas todas as pessoas jurídicas que se interessarem em prestar serviço de fornecimento de hospedagem e alimentação, que atenda as exigências do presente edital
- b) Os serviços deverão ocorrer em estabelecimento situado no Município de Frei Lagonegro, ou em estabelecimentos em municípios vizinhos, na distância não superior a 40Km.
- c) O prazo para a reserva, de acordo com a necessidade e o interesse da Prefeitura de Frei Lagonegro, será de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do pedido feito pelo gestor do contrato.
- d) Como os eventos deverão ocorrer nos finais de semana, haverá a necessidade de atendimentos nos dias de sábados e domingos, inclusive, fora do horário comercial, devendo haver o atendimento independentemente do dia e horário.
- e) Os pedidos de cancelamento dos serviços de hospedagem e alimentação não utilizadas, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade, do serviço implicarão no cancelamento automático sem ônus para da Prefeitura de Frei Lagonegro e não serão incluídos no faturamento, desde que comunicada a contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Para os serviços de hospedagem, além da descrição indicada em cada item, serão considerados os Serviços de internet no hotel, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s), serviço de café da manhã, serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



“não perturbe”, “arrumar o quarto”. Os serviços de hospedagens devem ser disponibilizados na cidade de Frei Lagonegro/MG, e ou cidades vizinhas, em um raio de 40km.

Para os serviços de fornecimento de alimentação, serão considerados o fornecimento de no mínimo Arroz, feijão, Massas, Verduras, no mínimo (três) tipos de carnes e saladas diversas, acompanhado de um suco, água ou refrigerante. Para a solicitação durante o Almoço (11:00 às 13:00 horas) e Jantar (18:00 às 20:00 horas), os mesmos deveram ser ofertados de acordo com as necessidades da Administração.

3.3. No presente caso, em razão da baixa complexidade técnica da demanda a ser atendida, não são necessários outros documentos além dos comumente solicitados.

3.4. Os requisitos técnicos necessários ao atendimento da demanda solicitada não excedem os requisitos mínimos, devendo utilizar-se do **critério de julgamento de forma paralela e não excludente**, conforme Art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

4 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

4.1. A pesquisa de preços foi realizada conforme art. 23, §1º, inciso IV da Lei Nº 14.133/2021.

Os relatórios de pesquisa de preços realizados pelo Setor de Compras, assim como os arquivos contendo as cotações e o mapa de preços, foram devidamente instruídos aos autos deste processo.

Para formalização de preço de referência para o estabelecimento do valor proposto pelo Município de Frei Lagonegro, para realização do credenciamento, utilizou-se de parâmetros pesquisa de preços através dos contratos formalizados no PNCP. [Artigo 23, §1º, inciso I, Lei 14.133/2021].

Como já citado no presente ETP, o Município de Frei Lagonegro não possui rede de hotel, nem de fornecimento de alimentação, sendo inclusive o Município carente nesta parte, e como os eventos realizados no decorrer do ano se tornaram uma grande tradição municipal, atraindo grande número de pessoas, o que acaba nos obrigando a solicitar um efetivo de policiais para manter a ordem e a segurança do evento.

A estimativa dos quantitativos foram estimadas com base nas solicitações do Secretário de Administração.

Os relatórios de pesquisa de preços deverão ser realizados pelo Setor de Compras, e os arquivos contendo as cotações e o mapa de preços, deveram ser instruídos aos autos do processo de aquisições, no Setor de Licitação.

A obtenção do preço de referência foi realizada a partir da média dos valores dos orçamentos.

4.2 Planilha contendo as especificações e quantitativo dos serviços a serem prestados encontra-se em anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

4.2.1. A obtenção do preço de referência foi realizada a partir da média dos valores dos orçamentos.

4.2.2 Foi utilizado de parâmetros pesquisa de preços através de contratos existentes no PNCP. [Artigo 23, §1º, inciso I, Lei 14.133/2021].

4.2.3 Planilha de Preço de Referência:

Item	Descrição	QTD	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Hospedagem Solteiro Quarto Simples - Contendo No Mínimo: Tv A Cores, Internet No Hotel, Serviço De Café Da Manhã, Serviço De Portaria, Roupas De Cama E Banho Higienizados, Colchão Densidade Mínima 33. Check-In 12 H- Check- Out- 12 H. Sem Taxa De Serviço Ou Tarifa Extra, Através De Estabelecimento Qualificado Como Hotel Ou Pousada. (O Quarto Pode Ser Composto Por 1, 2 Ou Mais Camas, O Valor Cobrado É Individual).	200	Diária	R\$ 91,72	R\$ 18.344,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



02	Prestação De Serviços De Fornecimento De Refeições Tipo Self Service Sem Balança. Constituída de no mínimo Arroz, feijão, Massas, Verduras, no mínimo (três) tipos de carnes e saladas diversas, acompanhado de um suco, água ou refrigerante. Para a solicitação durante o Almoço (11:00 às 13:00 horas) e Jantar (18:00 às 20:00 horas).	200	Unidades	R\$ 46,64	R\$ 9.328,00
03	Prestação De Serviços De Fornecimento De Refeições tipo Marmitex G Constituída de no mínimo Arroz, feijão, Massas, Verduras, no mínimo (um) tipos de carnes e saladas diversas.	500	Unidades	R\$ 30,50	R\$ 15.250,00
Valor Estimado Total				R\$ 42.922,00	

5 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

A licitação em questão será realizada por item, de forma que os licitantes poderão ofertar propostas para os itens mediante seu interesse e condição de fornecimento. Desta forma ampliaremos o universo de possíveis interessados.

6 - RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. Com a prestação dos serviços de hospedagem e alimentação, pretende-se cumprir as condições solicitadas pelo Secretário Municipal de Administração, no que se refere ofertar hospedagem e alimentação para acomodar o efetivo policial, bombeiros, e outros que se fizerem necessários para realização dos eventos a serem realizados no decorrer do ano, no Município de Frei Lagonegro.

7 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Não há Plano Anual de Contratação do exercício 2026 implantado no município.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade da contratação desta demanda.

9. NECESSIDADE DE SIGILO:

A contratação ora pretendida não exige, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo Técnico Preliminar ser anexado ao Termo de Referência/Projeto Básico.

10. POSICIONAMENTO SOBRE A CONTRATAÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou, com base nos elementos apresentados anteriormente, que a contratação pretendida é viável.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000	
--	---	--

Frei Lagonegro/MG, 10 de março de 2026.

João Vitor Rodrigues
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



ANEXO IV- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO.

Credenciamento de empresa para prestação de serviços de hotelaria/hospedagem e fornecimento de alimentação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Frei Lagonegro/MG.

- 1.1. Conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;
- 1.2. As especificações e quantitativos dos itens encontram-se em anexo;
- 1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.
- 1.4. Tratam-se bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;
- 1.5. Trata-se de fornecimentos não contínuos;
- 1.6. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses contado da data de assinatura, com possibilidade de prorrogação, observando o objeto da licitação.
- 1.7. A contratação será regida nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 026/2025 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. O credenciamento de hospedagem e alimentação, visa atender as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração, no que se refere a realização dos eventos programados para o ano de 2026, para atender a demanda apresentada, as quantidades e especificações constantes no quadro indicado no item do Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Serão contratadas todas as pessoas jurídicas que se interessarem em prestar serviço de fornecimento de hospedagem e alimentação, que atendam às exigências do presente edital
- b) As hospedagens e alimentação, deverão ocorrer em estabelecimento situado no Município de Frei Lagonegro ou em Municípios vizinhos que não ultrapassem 40km de distância da sede.
- c) O prazo para a reserva, de acordo com a necessidade e o interesse das Secretarias Municipais de Administração e de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Frei Lagonegro/MG, será de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do pedido feito pelo gestor do contrato.
- d) Como os eventos serão realizados nos finais de semana, haverá atendimento no sábado e domingo, inclusive, fora do horário comercial, devendo haver o atendimento independentemente do dia e horário.
- e) Os pedidos de cancelamento das diárias de hospedagem não utilizadas, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade, do serviço implicarão no cancelamento automático sem ônus para Secretaria solicitante e não serão incluídos no faturamento, desde que comunicada a contratada com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

3.2 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Para os serviços de hospedagem, além da descrição indicada em cada item, serão considerados os Serviços de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



internet no hotel, quarto com Iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s), serviço de café da manhã, serviço “não perturbe”, “arrumar o quarto”.

Para os serviços de fornecimento de alimentação, serão considerados o fornecimento de no mínimo Arroz, feijão, Massas, Verduras, no mínimo (três) tipos de carnes e saladas diversas, acompanhado de um suco, água ou refrigerante. Para a solicitação durante o Almoço (11:00 às 13:00 horas) e Jantar (18:00 às 20:00 horas), os mesmos deveram ser ofertados de acordo com as necessidades da Administração.

3.3 O credenciamento será **PARALELO E NÃO EXCLUDENTE**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme estabelece a legislação contida na Lei Federal 14.133/2021, sendo que assim, haverá divisão de atendimento igualitária entre todos que realizarem o credenciamento;

A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

a) - A divisão da demanda, respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando:

1. O melhor ambiente e localização a ser disponibilizado;
2. O princípio da eficiência;
3. A melhor técnica em benefício do município.

b) Não poderá haver distribuição à beneficiar um Fornecedor do Credenciamento em detrimento de outro Fornecedor Credenciando no caso de características iguais entre ambos, inclusive quando apresentarem mesma qualidade hotéis disponibilizados;

c) Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional. Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os atendimentos estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do edital. Constatando eventual má fé ou má prestação dos serviços, garantida a prévia defesa, haverá o descredenciamento.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGENCIA, PRAZO, CELEBRAÇÃO DO TERMO.

4.1 Da Ordem de Serviço:

A Ordem de Serviço será emitida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas corridos pelo setor requisitante.

A(s) Ordem (ns) de Serviço expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão):

- a) O nome, sobrenome e cargo do responsável pela Ordem;
- b) O e-mail e telefone (fax) do setor solicitante, para confirmação do recebimento da Ordem pela Contratada;
- c) O lote, o item e a quantidade de diárias solicitadas;
- d) A data de entrada e saída, e o número de hóspedes e/ou números de refeições;
- e) O nome e sobrenome do hóspede e telefone de contato;
- f) A data da expedição da Ordem de Serviço;

4.2 Vigência do Contrato, Prazo de Execução:

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contando da data da assinatura do Contrato.

Somente nas hipóteses previstas em lei a empresa poderá suspender a prestação de serviço.

4.3 Da Celebração do Termo de Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



Deverão firmar com a Secretaria Municipal solicitante o termo de contrato;

Os serviços devem ser prestados imediatamente após a Emissão da ORDEM DE SERVIÇOS pela secretaria demandante, respeitando o prazo de solicitação.

Os serviços serão conferidos, por funcionários designados/informados pela Secretaria solicitante, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.

O Município de Frei Lagonegro/MG se reserva o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

5. FORNECIMENTO OBJETO

5.1. A Contratada/Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, constantes nesse Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.

5.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata;

5.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, a prestação de serviços referente ao objeto do contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6. SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada/detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O fiscal do contrato/ata será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



7.4. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

8.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Pregão será efetuado pelo Município, em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da apresentação, pela contratada/detentora, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

8.2. Caso ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada/detentora, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada/detentora das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

8.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

8.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à contratada/detentora.

8.6. Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a contratada/detentora deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com ela, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá ela optar pela rescisão contratual.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

10.1. O custo estimado global da contratação é de R\$ 42.922,00 (quarenta e dois mil novecentos e vinte e dois reais).

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026.

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade
056	3.1.1.4.122.2.2010.33903000	Manutenção das Atividades de Serviços Administrativos
059	3.1.1.4.122.2.2010.33903900	Manutenção das Atividades de Serviços Administrativos
151	5.1.1.12.122.15.2024.33903000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
154	5.1.1.12.122.15.2024.33903900	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
255	6.1.1.8.122.4.2037.33903000	Manutenção das Atividades Secretaria de Ação Social
258	6.1.1.8.122.4.2037.33903900	Manutenção das Atividades Secretaria de Ação Social
375	7.1.1.10.122.13.2050.33903000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
377	7.1.1.10.122.13.2050.33903900	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
515	8.1.1.13.122.2.2060.33903000	Manutenção da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



518	8.1.1.13.122.2.2060.33903900	Manutenção da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
530	8.1.2.13.392.20.2062.33903000	Realização de Festas Cívicas e Populares
533	8.1.2.13.392.20.2062.33903900	Realização de Festas Cívicas e Populares
566	9.1.1.26.122.27.2069.33903000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transportes
567	9.1.1.26.122.27.2069.33903900	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transportes
585	10.1.1.15.122.2.2071.33903000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos
587	10.1.1.15.122.2.2071.33903900	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos
652	11.1.1.20.122.26.2080.33903000	Manutenção das Atividades Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
655	11.1.1.20.122.26.2080.33903900	Manutenção das Atividades Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
703	12.1.1.4.122.27.2088.33903000	Manutenção dos Serviços Adm. da Sec. de Estradas e Rodagem
704	12.1.1.4.122.27.2088.33903900	Manutenção dos Serviços Adm. da Sec. de Estradas e Rodagem

12. NECESSIDADE DE SIGILO

12.1. A contratação ora pretendida não exige, conforme art. 10 da IN CGNOR/ME Nº 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao Edital.

13. ANEXOS

13.1. Integra(m) este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

13.1.1. Anexo A – Relação de itens e quantitativos estimados.

13.1.2. Anexo B – Mapa de Apuração de Preços

Frei Lagonegro, 16 de março de 2026

Jakeliny Fernandes Leal
Presidente de Comissão de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



ANEXO A - RELAÇÃO DE ITENS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Item	Descrição	QTD	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Hospedagem Solteiro Quarto Simples - Contendo No Mínimo: Tv A Cores, Internet No Hotel, Serviço De Café Da Manhã, Serviço De Portaria, Roupas De Cama E Banho Higienizados, Colchão Densidade Mínima 33. Check-In 12 H-Check- Out- 12 H. Sem Taxa De Serviço Ou Tarifa Extra, Através De Estabelecimento Qualificado Como Hotel Ou Pousada. (O Quarto Pode Ser Composto Por 1, 2 Ou Mais Camas, O Valor Cobrado É Individual).	200	Diária	R\$ 91,72	R\$ 18.344,00
02	Prestação De Serviços De Fornecimento De Refeições Tipo Self Service Sem Balança. Constituída de no mínimo Arroz, feijão, Massas, Verduras, no mínimo (três) tipos de carnes e saladas diversas, acompanhado de um suco, água ou refrigerante. Para a solicitação durante o Almoço (11:00 às 13:00 horas) e Jantar (18:00 às 20:00 horas).	200	Unidades	R\$ 46,64	R\$ 9.328,00
03	Prestação De Serviços De Fornecimento De Refeições tipo Marmitex G Constituída de no mínimo Arroz, feijão, Massas, Verduras, no mínimo (um) tipos de carnes e saladas diversas.	500	Unidades	R\$ 30,50	R\$ 15.250,00
Valor Estimado Total				R\$ 42.922,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000



ANEXO B – MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS																		
Data: 20/02/2026			Objeto: Credenciamento para Prestação de Serviços de Hospedagem e Alimentação								Valor Total: R\$ 41.442,17							
LOCAL DA PESQUISA																		
TEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Município de Couto de Magalhães (MG) https://pncp.gov.br/app/editais/17754177000186/2025/26	Prefeitura Municipal de Carbonita (MG) https://pncp.gov.br/app/editais/21154174000189/2025/70	Município de Senhora do Porto (MG) https://pncp.gov.br/app/editais/18307504000114/2025/93		Município de Soledade (RS) https://pncp.gov.br/app/editais/18585570000156/2025/98	Município de Francisco Beltrão (PR) https://pncp.gov.br/app/contratos/77816510000166/2026/102	Município de Montezuma (MG) https://pncp.gov.br/app/editais/25223983000156/2025/8	Município de Baliza (GO) https://pncp.gov.br/app/contratos/01067131000159/2026/60	Município de Guaranésia (MG) https://pncp.gov.br/app/editais/17900473000148/2025/177	Município de Salesópolis (SP) https://pncp.gov.br/app/editais/46523296000126/2026/000030	Valor Unitário Estimado	Valor Global Estimado			
1	Hospedagem Solteiro Quarto Simples - Contendo No Mínimo: Tv A Cores, Internet No Hotel, Serviço De Café Da Manhã, Serviço De Portaria, Roupas De Cama E Banho Higienizados, Colchão Densidade Mínima 33. Check-In12 H- Check-Out- 12 H. Sem Taxa De Serviço Ou Tarifa Extra, Através De Estabelecimento Qualificado Como Hotel Ou Pousada. (O Quarto Pode Ser Composto Por 1, 2 Ou Mais Camas, O Valor Cobrado É Individual).	Diárias	200	R\$ 87,50	R\$ 90,00	R\$ 97,67		////	////	////	////	////	////	R\$ 91,72	R\$18.344,00			
2	Prestação De Serviços De Fornecimento De Refeições Tipo Self Service Sem Balança Constituída de no mínimo Arroz, feijão, Massas, Verduras, no mínimo (três) tipos de carnes e saladas diversas, acompanhado de um suco, água ou refrigerante. Para a solicitação durante o Almoço (11:00 às 13:00 horas) e Jantar (18:00 às 20:00 horas).	Unid	200	////	////	////					////	////	////					
								R\$ 45,00	R\$ 40,00	R\$ 54,93				R\$ 46,64	R\$9.328,00			
3	Prestação De Serviços De Fornecimento De Refeições tipo Marmitex G Constituída de no mínimo Arroz, feijão, Massas, Verduras, no mínimo (um) tipos de carnes e saladas diversas.	Unid	500	////	////	////		////	////	////								
Valor Estimado Total														R\$ 30,50	R\$15.250,00			
														R\$ 25,00	R\$ 36,00	R\$ 30,50		
														R\$ 42.922,00				